## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Retificação

RR-145/76

AI-2439/76-

TERMO DA TRIGÉSIMA QUARTA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13.12.76

E-RR-1901/75-

TRT- 2a.Região. Rel. Min. Henrique Lomba Ferraz. Embargantes: JOSÉ DO-MINGUES GUILHEN E OUTROS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Embarga do: D'AGOSTINI, IZZO & CIA. LTDA. -(Adv. Dr. Alino da Costa Monțeiro ). (TP-1801/76).

DECISÃO: unanimemente, não conhecer

dos embargos.

EMENTA: Embargos de que não se co-

nhece.

RO-AR-268/76-

RR-803/76-

TRT-2a.Região. Rel. Min. C.A.BARATA SILVA. Recorrente: ODORICO DAVID DE ARRUDA. (Adv. Dr. Antonio de Arruda Sampaio). Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Nivaldo Ary Nogueira). (TP-1900/76)

DECISÃO: Por maioria dar provimento ao recurso, para julgar procedente a rescisória.

EMENTA: Não pode a empresa sem ofen sa aos artigos 9º e 461 § 3º da CLT inserir em seu regulamento disposição que quebre o princípio da alte<u>r</u> nidade para as promoções a cargos e fetivos. Recurso a que se dá provimento para julgar procedente a rescisória.

TRT- 5a.Região. Rel. Min. Hildebran do Bisaglia. Recorrentes: AMÂNCIO ' JOSÉ DE SOUZA NETTO E CIA. EMPÓRIO INDUSTRIAL DO NORTE. (Adv. Alvaro ' Augusto Ribeiro Costa). Recorridos OS MESMOS. (la.T-1962/76).

DECISÃO: Sem divergência, não co nheceram do recurso do empregado e, por maioria, conhecendo do apelo da empresa; no mérito, negaram-lhe pro vimento.

EMENTA: Não atendido o pregão, pela parte presente no prédio onde ' instalada a Junta, porque funcionava o seu advogado em outra, certa a pena de revelia aplicada.

Foi negligente a empresa, que poderia, antecipadamente, dar ciência ' do fato à Junta.

Revista do empregado não conhecida por ausentes os pressupostos legais. Negado provimento ao recurso da em-

ED-RR-4214/75

TRT- la.Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura.Embargante:REDE FER ROVIÁRIA FEDERAL S/A- 7a.DIVISÃO -LEOPOLDINA (Adv.Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho). Embargado LAURO RIBEIRO (Adv. Dr. José Francisco Boselli). (la.T-2285/76).

DECISÃO: unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejei tados, porque, nos termos do acór dão embargado, não se prestam ao c $\underline{a}$ 

TRT-la.Região. Rel. Min.RENATO MA -CHADO. Recorrente NILTON TEIXEIRA . LOPES (Ad.Dr.Ulisses Riedel de Reser de). Recorrida COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA-FILIAL HANSEÁTICA (Adv. Dr. Valério Rezende) (2a.T-1747/76) DECISÃO: Por maioria não conhecer ' do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

TRT- 4a.Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Agravantes: VALTER JOSÉ PI -NHEIRO E CARMEN GONÇALVES DA SILVA (RESTAURANTE E CASA DE CHÂ-" A FUR-NA" LTDA).(Adv. Dr. Valdeci Tadeu ' Pinheiro). Agravado: CARLOS OLIVEI-RA DOS SANTOS (Adv. Dr. Tarcisio ' Battú Wichrowski).(2370/76-3a.T).

DECISÃO: unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Agravo desprovido. A revis-

ta não enfrentava o "thema decidendum" do acórdão regional.

TRT- 5a.Região. Rel. Min. HENRIQUE LOMBA FERRAZ. Agravante: REDE FER-ROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv.Dr.Eduardo Silva Costa). Agravado: DEVAL PI-NHEIRO PIRES. (Adv.Dr. Ulisses Rie-

del de Resende) (3a.T-1981/76). DECISÃO: unanimemente, negar provi mento ao aoravo.

EMENTA: Agravo a que se nega prov<u>i</u> mento.

TRT- 5a.Região. Rel. Min. HENRIQUE

RR-1190/76-

RR-5012/75-

AT-2131/75-

LOMBA FERRAZ. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRÁS-RPBa. (Ad. Dr. Cláudio A.F. Penna Fernandez). Recorridos: ALCIDES GUEDES DE LIMA E OUTROS. (Adv. Dr. Ulisses Riedel ' de Resende).(3a.T-2118/76). DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar impro cedente a reclamação. EMENTA: O adicional de periculosida-

de não incide sobre os triênios paqos pela Petrobrás.

TRT- la.Região. Rel. Min. COQUEIJO COSTA. Recorrentes: KIBON-S/A- IN -DÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS E DISTRIBUIDO RA COPALEME DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advs. Drs. Moadely R. dos S.

Moreira e Carlos E. Moritz). Recorridos: ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. (Adv.Dra. Jurema de S. Martins Silva) (3a.T-2036/76). DECISÃO: Unanimemente, não conhecer

DECISAO: Unanimemente, nao conhecer da revista da Distribuidora. Quanto à revista da Kibon, dela conhecer,à unanimidade e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: A pena de confissão pelo não · comparecimento da parte para presta; depoimento pessoal não é prevista ' na CLT e não pode ser aplicada por invocação subsidiária do CPC, por ' várias razões, a saber:a penalidade, na CLT, só está cominada com a reve lia; mesmo para o CPC, o depoimento não prestado só resulta em confis são se pedido pela parte com essa cominação - é a confissão dita "pro vocada"; pela CLT, pode o Juiz, de ofício ou a requerimento do vogal, interrogar os litigantes (art.848), cabendo à parte o direito apenas de requerer a "reinquirição" (art.820) (art. 820); para o Juiz, que é o E<u>s</u> tado, nunca há o interesse, quando e le determina, de ofício, o depoime<u>n</u> to. Sucessão e consórcio de empre sas, para o D. do Trabalho, Sem a direção, o controle ou a administra ção de uma empresa por outra, constituindo grupo industrial ou comercial não há consorcio. Na hipótese dos autos, como se apura o controle. Seja qual for a forma por que se apresente a concentração, finan ceira ou econômica, verificando o juiz a existência do grupo, controlado por pessoa física ou jurídica, não há por que negar a aplicação do princípio da responsabilidade solidária. 0 § 2º do artigo 2 da CLT ¹ visa a revelar o empregador único, que se oculta sob disfarce meramen te formais, nos casos de concentração de capitais. A solidariedade <u>a</u> li prevista é ativa e passiva.

#### TERMO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 09.02.77-

RR-3974/75-

TRT- 2a.Região. Rel. Min. ARY CAM-PISTA. Recorrente: EUGENIO CONCEI-ÇÃO DEDONI.(Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). Recorrida: EMPRESA DE TAXIS APACHE LTDA.(Adv. Dr. José Carlos de Barros Lima).(3a.T-1334/ 76).

DECISÃO: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para ser julgada procedente a reclamação, condenando-se a reclamada ao pagamento da indeniza ção pelo despedimento, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, mais a complementação do depósito do FGTS e a guia A.M., para movimentação pelo Código Ol.

EMENTA: Abandono - Delírio no exame da prova- Revista conhecida e provida face o evidente delírio no exame da prova de abandono.

REPUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" DO DIA 15.10.
1976.

RR-579/76-

TRT-2a.Região. Rel. Min. TOSTES MAL-TA. Recorrente: JOSÉ NAZI MOREIRA -(Adv. Dr. Miguel A. Rollo). Recorrido: HAMBURG- SUD- AGÊNCIA MARÍTIMA S/A.(Adv. Dr.Luiz Carlos Bettiol). (3a.T-968/76).

DECISÃO: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: Vinculação da garantia de 'estabilidade de dirigente sindical à atividade exercida. Revista não 'conhecida, por imprestáveis as citações jurisprudenciais e inexistente violação literal com a interpretação dada ao art. 543 § 3º da Consolidação.

# LEI DA FUSÃO E ESTRUTURAS BÁSICAS ESTRUTURAS BÁSICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

## LEI DA FUSÃO COM O ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO Nº 1.251 LEI COMPLEMENTAR N.º 20, DE 1-7-1974 DECRETO-LEI N.º 1, DE 15-3-1975 DECRETOS N.º 3 A 15, DE 15-3-1975

PREÇO Cr\$ 10,00